



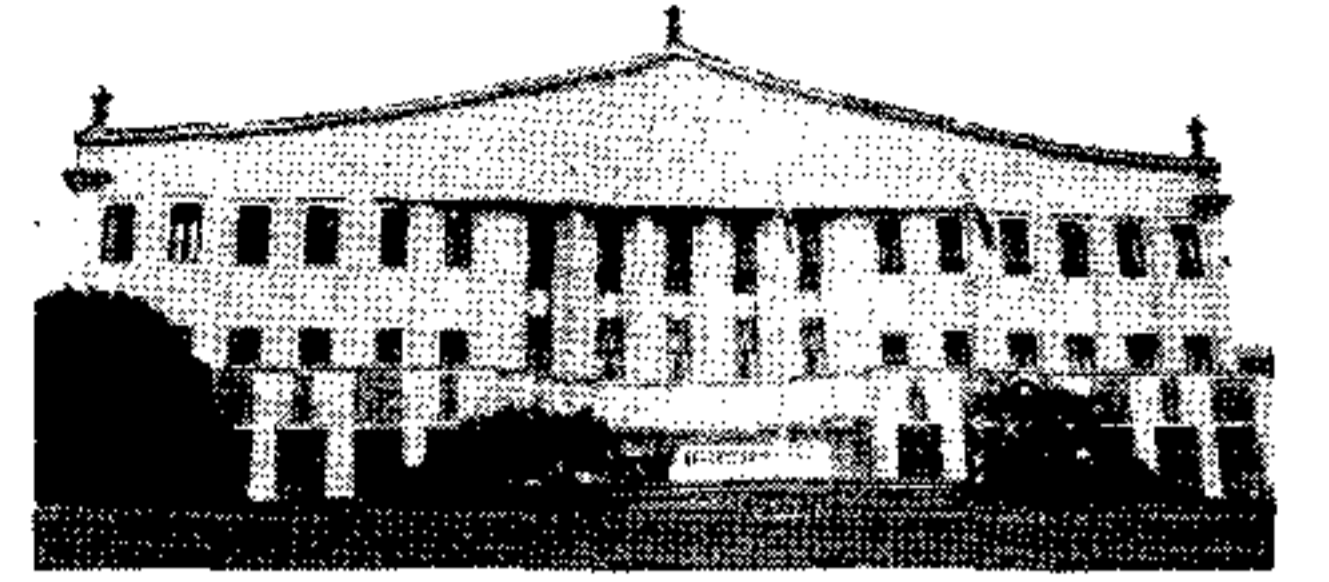
PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

Diário Oficial

Estado de São Paulo
GOVERNADOR MÁRIO COVAS
Palácio dos Bandeirantes
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Poder Executivo

Seção I



<http://www.imesp.com.br>

Volume 109 • Número 231 • São Paulo, quarta-feira, 8 de dezembro de 1999

DECRETOS

DECRETO Nº 44.489, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1999

Identifica funções de chefia e encarregatura específicas da carreira de Papiloscopista Policial, a serem retribuídas mediante gratificação "pro labore" e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no § 1º do artigo 11 da Lei Complementar nº 547, de 24 de junho de 1988,

Decreta:

Artigo 1º - Para fins de atribuição da gratificação "pro labore", a que se refere o artigo 11 da Lei Complementar nº 547, de 24 de junho de 1988 e alterações posteriores, ficam caracterizadas como específicas da carreira de Papiloscopista Policial as funções constantes do Anexo I, que faz parte integrante deste decreto, destinadas às unidades policiais da Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 2º - Ficam extintas as funções de chefe de seção e de encarregado de setor, na conformidade do Anexo II que faz parte integrante deste decreto, específicas da carreira de Papiloscopista Policial, identificadas para fins de atribuição da gratificação "pro labore" com fundamento no artigo 11 da Lei Complementar nº 547, de 24 de junho de 1988, destinadas às unidades nele discriminadas.

Artigo 3º - Em decorrência do disposto nos artigos anteriores, no Decreto nº 40.215, de 25 de julho de 1995, que reorganizou o Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - DEINTER, nos artigos 1º e 2º do Decreto nº 43.851, de 17 de fevereiro de 1999, que criou a Delegacia Seccional de Polícia de Sertãozinho e extinguiu a Delegacia Seccional de Polícia de Batatais, do Departamento de

Polícia Judiciária de São Paulo Interior - DEINTER, as alíneas "c" e "d" e o item 1 da alínea "d", ambas do inciso I do artigo 1º do Decreto nº 28.969, de 04 de outubro de 1988, alterado pelo Decreto nº 38.242, de 28 de dezembro de 1993, passam a vigorar com as seguintes redações:

c) 18 (dezoito) de Chefe de Seção, destinadas 1 (uma) a cada uma das Delegacias Regionais de Polícia de: Araçatuba, Araraquara, Barretos, Bauru, Botucatu, Campinas, Fernandópolis, Franca, Jundiaí, Marília, Piracicaba, Presidente Prudente, Registro, Ribeirão Preto, Santos, São José dos Campos, São José do Rio Preto e Sorocaba;

d) 40 (quarenta) de Encarregado de Setor, destinadas às seguintes unidades:

1. 1 (uma) a cada uma das Delegacias Seccionais de Polícia de: Adamantina, Americana, Andradina, Assis, Avaré, Bebedouro, Bragança Paulista, Casa Branca, Catanduva, Cruzeiro, Dracena, Guaratinguetá, Itanhaém, Itapetininga, Itapeva, Jacaré, Jacupiranga, Jales, Jau, Limeira, Lins, Mogi-Guaçu, Novo Horizonte, Ourinhos, Presidente Venceslau, Rio Claro, São Carlos, São João da Boa Vista, São Joaquim da Barra, São Sebastião, Sertãozinho, Taubaté, Tupã e Votuporanga, totalizando 34 (trinta e quatro);

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da efetiva criação e extinção das unidades policiais de que tratam os artigos 1º e 2º deste decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de dezembro de 1999

MÁRIO COVAS

Marco Vinício Petrelluzzi

Secretário da Segurança Pública

Celino Cardoso

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 7 de dezembro de 1999.

ANEXO I

a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 44.489, de 7 de dezembro de 1999

UNIDADE A QUE SE DESTINA	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	QUANTIDADE
Delegacia Regional de Polícia de Botucatu	Chefe de Seção	1
Delegacia Regional de Polícia de Fernandópolis	Chefe de Seção	1
Delegacia Regional de Polícia de Registro	Chefe de Seção	1
Delegacia Seccional de Polícia de Americana	Encarregado de Setor	1
Delegacia Seccional de Polícia de Catanduva	Encarregado de Setor	1
Delegacia Seccional de Polícia de Jacupiranga	Encarregado de Setor	1
Delegacia Seccional de Polícia de Sertãozinho	Encarregado de Setor	1

ANEXO II

a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 44.489, de 7 de dezembro de 1999

UNIDADE EXTINTA	FUNÇÃO EXTINTA	QUANTIDADE	DECRETO QUE IDENTIFICOU A FUNÇÃO EXTINTA
Delegacia Regional de Polícia de Catanduva	Chefe de Seção	1	32.842 de 17.01.91
Delegacia Regional de Polícia de Taubaté	Chefe de Seção	1	38.242 de 28.12.93
Delegacia Seccional de Polícia de Araraquara	Encarregado de Setor	1	28.969 de 04.10.88
Delegacia Seccional de Polícia de Batatais	Encarregado de Setor	1	38.242 de 28.12.93
Delegacia Seccional de Polícia de Botucatu	Encarregado de Setor	1	28.969 de 04.10.88
Delegacia Seccional de Polícia de Fernandópolis	Encarregado de Setor	1	28.969 de 04.10.88
Delegacia Seccional de Polícia de Ituverava	Encarregado de Setor	1	32.842 de 17.01.91
Delegacia Seccional de Polícia de Jaboticabal	Encarregado de Setor	1	28.969 de 04.10.88
Delegacia Seccional de Polícia de Monte Aprazível	Encarregado de Setor	1	28.969 de 04.10.88
Delegacia Seccional de Polícia de Penápolis	Encarregado de Setor	1	32.842 de 17.01.91
Delegacia Seccional de Polícia de Registro	Encarregado de Setor	1	28.969 de 04.10.88
Delegacia Seccional de Polícia de Santa Fé do Sul	Encarregado de Setor	1	38.249 de 28.12.93

DECRETO Nº 44.490, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1999

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços - RICMS

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o artigo 5º, § 2º do Convênio s/nº de 15 de dezembro de 1970, que instituiu o Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-Fiscais - SINIEF,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam acrescentados os dispositivos adiante enumerados ao Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços, aprovado pelo Decreto 33.118, de 14 de março de 1991, com a seguinte redação:

I - à Tabela I do Anexo VIII, os itens 199.1, 299.1, 399.1, 199.9, 299.9 e 399.9:

"1.99.1 2.99.1 3.99.1 - Outras entradas de mercadorias não especificadas (Convênio de 15.12.70 - SINIEF, art. 5º, § 2º, e Anexo, com alteração do Ajuste SINIEF-3/98)

Entrada de mercadoria, não compreendida nos códigos anteriores, decorrente de uma das operações a seguir discriminadas:

- recebimento de mercadorias em consignação mercantil ou a título de devolução de consignação;

- recebimento de mercadoria por cooperativa, cooperativa central ou federação de cooperativas, remetida por cooperados, cooperativas ou cooperativas centrais, ou ainda, recebida em devolução por cooperados ou qualquer dessas entidades;

- recebimento a título de troca, doação, amostra grátis ou brinde;

"1.99.9 2.99.9 3.99.9 - Outras entradas ou aquisições de serviços não especificadas (Convênio de 15.12.70 - SINIEF, art. 5º, § 2º, e Anexo, com alteração do Ajuste SINIEF-3/98)

Entrada de mercadoria, bem ou serviço, não compreendida nos códigos ou subcódigos anteriores, qualquer que seja a natureza jurídica ou econômica da operação ou prestação, tal como:

- retorno de remessa para depósito fechado ou armazém geral;

- retorno de mercadoria remetida para industrialização e não aplicada no referido processo;

- recebimento a título de demonstração.;"

II - à Tabela II do Anexo VIII, os itens 599.1, 699.1, 799.1, 599.9, 699.9 e 799.9:

"5.99.1 6.99.1 7.99.1 - Outras saídas ou prestações de serviço não especificadas (Convênio de 15.12.70 - SINIEF, art. 5º, § 2º, e Anexo, com alteração do Ajuste SINIEF-3/98)

Saída de mercadoria, não compreendida nos códigos anteriores, decorrente de uma das operações a seguir discriminadas:

- remessa, em operação de venda para entrega futura;

- saída de mercadoria a título de troca, doação, amostra grátis ou brinde;

- remessa de mercadoria, em operação de consignação mercantil ou a título de devolução de consignação;

- exportação a título de devolução de mercadoria importada sob o regime de "drawback";

- remessa de mercadoria efetuada por cooperativa à cooperativa a que pertença ou por esta à cooperativa central ou à federação de cooperativas de que fizer parte ou, ainda, por cooperativa central à federação de cooperativas, bem como as remessas em devolução efetuadas por essas entidades.;"

"5.99.9 6.99.9 7.99.9 - Outras saídas ou prestações de serviço não especificadas (Convênio de 15.12.70 - SINIEF, art. 5º, § 2º, e Anexo, com alteração do Ajuste SINIEF-3/98)

Saída de mercadoria, bem ou serviço, não compreendida nos códigos ou subcódigos anteriores, qualquer que seja a natureza jurídica ou econômica da operação ou prestação, tal como:

- remessa para depósito fechado ou armazém geral;

- retorno de mercadoria recebida para industrialização e não aplicada no referido processo;

- saída para demonstração.;"

Artigo 2º - Ficam revogados os itens 1.99, 2.99 e 3.99 da Tabela I, e 5.99, 6.99 e 7.99 da Tabela II, todos do Anexo VIII do Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 33.118, de 14 de março de 1991.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação às operações e prestações realizadas a partir de 1º de janeiro de 2000.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de dezembro de 1999

MÁRIO COVAS

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

Celino Cardoso

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 7 de dezembro de 1999.

OFÍCIO GS-CAT Nº 615/99

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que introduz alterações no Regulamento do ICMS no que se refere aos Códigos Fiscais de Operações e Prestações - CFOP. A proposta se insere no âmbito do Programa de Modernização da Administração Tributária (PRO-MOCAT) - Projeto Nova GIA.

SUMÁRIO

Esta edição, de 72 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

SECRETARIAS DE ESTADO

Casa Civil	—
Governo e Gestão Estratégica	10
Economia e Planejamento	11
Justiça e Defesa da Cidadania	11
Assistência e Desenvolvimento Social	12
Emprego e Relações do Trabalho	12
Segurança Pública	12
Administração Penitenciária	14
Fazenda	16
Agricultura e Abastecimento	19
Educação	20
Saúde	24
Energia	30
Transportes	30
Cultura	31
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	31
Espportes e Turismo	31
Habitação	—
Meio Ambiente	31
Procuradoria Geral do Estado	32
Transportes Metropolitanos	32
Recursos Hídricos, Saneamento Obras	32
Universidade de São Paulo	32
Universidade Estadual de Campinas	32
Universidade Estadual Paulista	33
Ministério Público	33
Editais	42
Mídia Eletrônica	50
Concursos	58
Diários dos Municípios	64
Partidos Políticos	—
Ministérios e Órgãos Federais	71



IMPrensa Oficial
SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE

Prezado Cliente

Parabéns! Agora você dispõe do Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC). E, para aproveitá-lo ainda mais, oferecemos especialmente a você a oportunidade de adquirir nossos livros, por meio do telefone 0800 12 34 01 ou acessando nossa Livraria Virtual no site

www.imprensaoficial.com.br

Aceite este convite e desfrute das vantagens que nossa livraria está lhe oferecendo. São muitos títulos à sua disposição.

Aguardamos seu contato.